



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N. ____/2024

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBATIBA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

L E I

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ibatiba-ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	127.990.000,00
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	8.570.270,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.650.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	5.898.730,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	123.460.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	530.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(12.119.000,00)
Receitas de Capital	R\$	10.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	10.000,00
- Transferências de Capital	R\$	0,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	128.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	3.100.000,00
02	Judiciária	R\$	419.700,00
04	Administração	R\$	14.491.300,00
06	Segurança Pública	R\$	11.000,00
08	Assistência Social	R\$	5.141.556,00
09	Previdência Social	R\$	0,00
10	Saúde	R\$	34.215.200,00
12	Educação	R\$	46.814.640,00
13	Cultura	R\$	902.104,00
15	Urbanismo	R\$	8.778.000,00
16	Habitação	R\$	51.100,00
17	Saneamento	R\$	25.600,00
18	Gestão Ambiental	R\$	4.073.600,00
20	Agricultura	R\$	2.869.200,00
23	Comércio e Serviços	R\$	422.500,00
24	Comunicação	R\$	2.000,00
25	Energia	R\$	500,00
26	Transporte	R\$	5.072.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.589.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
Total das Funções		R\$	128.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.100.000,00
Câmara Municipal	R\$	3.100.000,00
Poder Executivo	R\$	98.013.076,50
Gabinete do Prefeito	R\$	2.175.200,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.577.700,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	4.471.100,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	46.917.340,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	34.215.700,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	13.891.600,00
Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	4.822.900,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	2.970.200,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	R\$	4.047.804,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.630.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	5.179.956,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Total dos Órgãos	R\$	128.000.000,00
-------------------------	------------	-----------------------

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibatiba autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único: Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º - Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/09/2024).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal